JUCESP PROTOCOLO
2.028.175/24-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

FJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/ME sob o n.º 07.014.898/0001-04
NIRE 35.219.482.011

JULIANO AUGUSTO DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 13.04.1977, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.992.390-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 174.109.418-63, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Pontes de Miranda, nº 149, Jardim Primavera, CEP 14.302-020;

LUIS FABIANO DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 19.04.1973, portador da cédula de identidade RG nº 22.107.593 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 145.461.188-05, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Leitão, nº 280, Jardim Helena, CEP: 14.302-006 e

JOÃO PAULO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, nascido em 06.11.1980, portador da cédula de identidade RG nº 271341877 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 217.721.098-43, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, a Avenida General Osório, 294, apartamento 02, Centro, CEP: 14300-099.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária, do tipo limitada, **FJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sua sede estabelecida na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, a Avenida General Osório, 32, Centro, CEP 14.300-099, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.219.482.011, em sessão de 24 de setembro de 2004, e última alteração contratual devidamente arquivada perante a JUCESP sob nº 117.888/11-4, em sessão de 11 de abril de 2011.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, conforme segue:

1. Neste ato, o sócio **JOÃO PAULO DA COSTA,** acima qualificado, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 35.000 (trinta e cinco mil) Quotas que possui junto ao capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

16 07 24

em moeda corrente nacional, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou encargos de qualquer natureza, ao sócio **JULIANO AUGUSTO DA COSTA**, acima qualificado.

2. Igualmente neste ato, o sócio **JOÃO PAULO DA COSTA,** acima qualificado, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 35.000 (trinta e cinco mil) Quotas que possui junto ao capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou encargos de qualquer natureza, ao sócio **LUIS FABIANO DA COSTA**, acima qualificado.

3. Por sua vez, a Sociedade e os sócios **JULIANO AUGUSTO DA COSTA** e **LUIS FABIANO DA COSTA** renunciam expressamente a todo e qualquer direito de preferência à aquisição das quotas ora transferidas pelo sócio **JOÃO PAULO DA COSTA** ao outro sócio.

4. Diante da transferência de Quotas prevista no item 1 acima, o sócio **JULIANO AUGUSTO DA COSTA** permanece na Sociedade com 247.500 (duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas) Quotas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

5. Diante da transferência de Quotas prevista no item 2 acima, o sócio **LUIS FABIANO DA COSTA** permanece na Sociedade com 247.500 (duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas) Quotas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

6. Diante das transferências de Quotas previstas nos itens 1 e 2 acima, o sócio **JOÃO PAULO DA COSTA** permanece na Sociedade com 5.000 (cinco mil) Quotas totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7. Em decorrência das deliberações acima tomadas, resolvem os sócios, de comum acordo, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, em seus itens (i), (ii) e (iii) a qual devidamente adaptada passa a vigorar com a seguinte nova

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

redação:

*"**Cláusula Quarta**: O capital social da sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:*

SÓCIOS	***QUOTAS***	***VALOR (R$)***	***PERCENTUAL (%)***
JULIANO AUGUSTO DA COSTA	*247.500*	*247.500,00*	*49,5*
LUIS FABIANO DA COSTA	*247.500*	*247.500,00*	*49,5*
JOÃO PAULO DA COSTA	*5.000*	*5.000,00*	*1*
Total	***500.000***	***500.000,00***	***100***

8. Ato contínuo, os sócios decidem, de comum acordo, em razão das alterações acima, promover a retirada do sócio **JOÃO PAULO DA COSTA**, acima qualificado, da administração da Sociedade. Desta feita, os sócios resolvem alterar a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Cláusula Sexta:** A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIANO AUGUSTO DA COSTA** e **LUIS FABIANO DA COSTA**, com poderes e atribuições de realizar todas e quaisquer operações necessárias à consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, atuando EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE em todos os assuntos de interesse da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:*

(i) Compra e venda de bens;

(ii) Obtenção, concessão e/ou assunção de empréstimos, financiamentos e dívidas de qualquer valor;

(iii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios e ônus previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

(iv) Emissão de faturas;

(v) Constituição de Procurador(es) ad negotia e/ou ad judicia;

(vi) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos de qualquer valor, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitir na posse, entre

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

(vii) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

(viii) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

(ix) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

(x) Receber créditos e dar quitação;

(xi) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, contratos, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro: *Os administradores* ***Juliano Augusto da Costa*** *e* ***Luis Fabiano da Costa*** *ficam autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.*

Parágrafo Segundo: *Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e, após as deduções previstas em lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios.*

Parágrafo Terceiro: *A sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios."*

9. Os sócios resolvem, outrossim, alterar a redação da Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, a excluir a previsão de direito de retirada de "*pro-labore*" ao Sócio **JOÃO PAULO DA COSTA**, já qualificado, passando esta Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula Sétima: *Os sócios* ***Juliano Augusto da Costa*** e ***Luis Fabiano da Costa*** *terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será fixada anualmente."*

10. Por fim, tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem reescrever e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
FJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I

Do Tipo Social, da Denominação, do Objeto, da Sede e Prazo de Duração

Cláusula Primeira: A sociedade ora constituída será limitada e girará sob a denominação social de **FJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade será a exploração de atividades de Construções, Projetos, Empreendimentos, Incorporações, Assessoria, Consultoria, Comércio de Materiais, Locação de Equipamentos e Serviços de Plotagem em geral.

Cláusula Terceira: A sociedade terá sua sede instalada na Avenida General Osório, nº 32, Centro, CEP 14.300-099, nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo e terá duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de setembro de 2004.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*	*PERCENTUAL (%)*
JULIANO AUGUSTO DA COSTA	*247.500*	*247.500,00*	*49,5*
LUIS FABIANO DA COSTA	*247.500*	*247.500,00*	*49,5*
JOÃO PAULO DA COSTA	*5.000*	*5.000,00*	*1*
Total	***500.000***	***500.000,00***	***100***

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento da mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a este e a sociedade.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá proceder à distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, bastando para tanto, aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIANO AUGUSTO DA COSTA** e **LUIS FABIANO DA COSTA**, com poderes e atribuições de realizar todas e quaisquer operações necessárias à consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, atuando EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE em todos os assuntos de interesse da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) Compra e venda de bens;
(ii) Obtenção, concessão e/ou assunção de empréstimos, financiamentos e dívidas de qualquer valor;

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

16 07 24

(iii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios e ônus previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

(iv) Emissão de faturas;

(v) Constituição de Procurador(es) *ad negotia* e/ou *ad judicia*;

(vi) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos de qualquer valor, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitir na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

(vii) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

(viii) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

(ix) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

(x) Receber créditos e dar quitação;

(xi) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, contratos, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro: Os administradores **Juliano Augusto da Costa** e **Luis Fabiano da Costa** ficam autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e, após as deduções previstas em lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Cláusula Sétima: Os sócios **Juliano Augusto da Costa** e **Luis Fabiano da Costa** terão direito a uma retirada mensal a título de "*pro-labore*", que será fixada

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

anualmente.

Cláusula Oitava: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de suas administrações, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios, serão tomadas em reuniões, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado 03 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação e de 05 (cinco) para as posteriores.

Parágrado Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torne-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

16 07 24

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Cláusula Décima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Primeira: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *"de cujus"*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *"de cujus"*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

16 07 24

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Terceira: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Cláusula Décima Quarta: O exercício social coincidirá com o ano civil:

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado balanço geral da sociedade, dos lucros ou prejuízos do exercício. Feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Também no dia 31 de dezembro, os sócios se reunirão para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir prejuízos aos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumos, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos serão regidos pela disposição relativa à Lei 10.406/02 do Novo Código Civil Brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

16 07 24

Cláusula Décima Sétima: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Este Contrato será assinado digitalmente pelos representantes legais das Partes, através da plataforma da OAB-SP, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil. Na falta de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, as partes poderão assiná-lo digitalmente com as qualificações de assinaturas estabelecidas pela Lei n.º 14.063/2020. Assinado pelas partes, estas reconhecem a plena validade, integridade e autenticidade deste instrumento, em todo o seu conteúdo, a partir da data de aposição da última assinatura. As assinaturas serão garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § segundo, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. As testemunhas poderão assinar eletronicamente, na forma simples estabelecida pela legislação.

Batatais/SP, 29 de maio de 2.024.

JULIANO AUGUSTO DA COSTA

LUIS FABIANO DA COSTA

JOÃO PAULO DA COSTA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

JUCESP
18
16 JUL 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
267.585/24-0

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud Silva Dos Santos, Luis Fabiano Da Costa, Juliano Augusto Da Costa, Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC50-8345-EC8F-03D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Warlyson Claud
Luiz Yoshi Koti e Joao Paulo Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeass
o Da Costa
3D5.